



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	002/2019
PROCESSO ADM Nº	Nº 073/2018
ORDENADOR DE DESPESA	Mauro Fabricio Reis Pedroso
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins Melo, Luciane da Silva Ferreira
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA DA SEMAF.	
CONTRATADA: TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA CNPJ: 02.692.886/0002-98.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 08/01/2019 a 31/12/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram aos autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019-UG/SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a Empresa contratada **TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA CNPJ: 02.692.886/0002-98**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o acréscimo contratual em 7% nos quantitativos dos itens 02 e 03 do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 65 e 57 da lei 8.666/93.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, memo. nº 397/2019/NAF comunicando ao ordenador de despesa a necessidade de fazer o aditivo devido o prazo de vigência do contrato colocando seus quantitativos e descrições dos itens pretendidos, ofício. Nº 209/2019/SEMAF de solicitação do aditivo pelo Ordenador de despesa, contrato originário do processo, documentação de regularidade fiscal da Empresa, justificativa do secretário/SEMOVI para realização do aditivo, autorização do ordenador de despesa, nota de reserva orçamentária e financeira, Termo de Autuação, minuta do termo aditivo, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato e publicação do extrato e da sua retificação do 3º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 18 de janeiro de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017